

CONTRATO: n° 12/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 018/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO E A EMPRESA M G S GAMA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Sr. **RACHID JOÃO SAUAIA**, Presidente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n°. 017.863.743-23, e portador da cédula de identidade Registro Geral n°. 15779572000-0, órgão expedidor SSP/MA, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **M G S GAMA**, inscrita sob o CNPJ n° 26.740.724/0001-65, estabelecida à Av. do Comércio, S/N, Centro, Miranda do Norte – MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por **MARTHA GEYSA SERRA GAMA**, portadora da Carteira de Identidade n° 014919632000-1 SSP/MA e CPF n° 617.859.223-00, doravante designado **CONTRATADA**, decidem firmar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, conforme consta do Processo Administrativo n.º 018/2023, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de Serviços de confecção e impressão de material Gráfico, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Rosário/MA, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	OBJETO - Detalhamento	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Envelope krafite ouro med. 24x34cm. Impressão em 01 cor	Und	2500	R\$1,80	R\$4.500,00
2	Envelope ofício timbrado branco, med. 11.5x23cm impressão color	Und	2500	R\$2,45	R\$6.125,00
3	Unidade capa de processo em policromia papel supremo 250gr2	Und	500	R\$3,10	R\$1.550,00
4	Papel timbrado policromia 4x0 papel ap 75gr2 imp. 01 cor ble. C/100	Und	300	R\$125,00	R\$37.500,00
5	Boletim informativo do legis. Color med. 24x34cm	Und	150	R\$22,50	R\$3.375,00
6	Banner Med. 0,80cm x 3,00m com dizeres em geral	Unid	25	122,60	R\$3.065,00
				TOTAL	R\$56.115,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Os **materiais** deverão ser entregues sempre que necessário e sem nenhuma violação das embalagens, obedecidas as especificações pertinentes.
- Os **materiais** deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificadas, nas condições de adequadas a cada item;

- c) Todos os materiais, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, constando, quando for o caso: o número de lote, a data de fabricação, o prazo de validade, dentre outras informações, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;
- d) A(s) Contratada(s) se obriga(m) a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer parte dos materiais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no endereço da CONTRATANTE, desde que:
- Não atenda as especificações exigidas;
 - Seja recusada pela Comissão de Recebimento da Câmara;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas; realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade na entrega dos produtos;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;
- d) Comunicar a Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar a execução, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- f) Manter os serviços, conforme necessidades desta Câmara Municipal até o prazo estimado para a contratação.
- g) A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da contratante durante a entrega dos produtos licitados e posteriormente contratado, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da casa legislativa.
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados previstos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e prestação de serviço do objeto deste Contrato, por intermédio do Setor competente ou por servidor formalmente designado;
- b) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento/execução dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deverão ser interrompidos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;
- h) Pagar ao CONTRATADO o valor resultante a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As condições do recebimento do objeto são aquelas previstas nos termos do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 56.115,00 (cinquenta e seis mil, cento e quinze reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante os serviços devidamente executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal ou Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento estará condicionado apresentação da documentação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DEPESA	FONTE
01.031.3001.2001.0000	01.01.00	2001	3.3.90.30.00	1.500

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da extinção contratual estão previstos nos incisos I a III e parágrafo do art. 138, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas estabelecidas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 conforme o caso.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção prevista na **alínea "a"**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. A multa prevista na **alínea "b"**, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei 14.133/2021**.

10.2.3. As sanções previstas nas alíneas **"a"**, **"c"** e **"d"** do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea **"b"**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

a) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

b) A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência do Contrato será até dia 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei Federal n.º 14.133/2021, os preceitos de direito público, a doutrina, a jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará o resumo do presente contrato no Diário, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rosário - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rosário - MA, 03 de abril de 2023.

Martha Geysa Serra Gama

RACHID JOÃO SAUAIA
CONTRATANTE
Presidente da Câmara Municipal de ROSÁRIO/MA

MARTHA GEYSA SERRA GAMA
Representante legal da CONTRATADA